



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 26/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0001125/2024-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Janir Moreira de Araujo	CPF/CNPJ: 481.706.316-53	
Endereço: Rua Juvêncio Machado nº 525	Bairro: São Domingos	
Município: Coromandel	UF: Minas Gerais	CEP: 38.550-000
Telefone: (34) 99906-1112	E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti e Douradinho	Área Total (ha): 254,4219
Registro nº: 25.761 e 32.712	Município/UF: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-85B6.FED7.B502.4344.BC83.523D.7A5B.DEA3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (CORRETIVA)	118	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (CORRETIVA)	118	indivíduos	23K	279931 m E	7943087 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)	9,5959

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada	Não se aplica	9,5959

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha (corretiva)	nativa	- *	m³

* A estimativa dos produtos florestais oriundos da intervenção corretiva é apresentada no item 4 deste parecer.

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/01/2024.

Data de envio do URFBio Alto Paranaíba para o URFBio Nordeste: 29/01/2024.

Data da vistoria remota: 26/02/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 29/02/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 19/04/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2024.

Quanto aos impedimentos legais:

Em consulta ao Sistema Controle de Autos de Infração (CAP) realizada em 20/02/2024, foi localizado 01 (um) auto de infração (AI) lavrado em desfavor do requerente e proprietário do imóvel. Conforme consta no sistema, a infração que motivou a lavratura do AI 286303-/2021 trata-se do corte de 118 árvores isoladas sem proteção especial, em área comum. O presente processo de intervenção ambiental objetiva a regularização desta intervenção realizada irregularmente.

Processo analisado mediante apoio firmado entre as URFBio's Alto Paranaíba e Nordeste para análise de processos de intervenção ambiental, visando atingir metas estabelecidas pela Diretoria Geral do Instituto Estadual de Florestas, conforme Processo SEI nº 2100.01.0009662/2021-68.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 118 árvores isoladas nativas em 9,5959 ha, **intervenção em caráter corretivo**. O requerente do processo é o Sr. Janir Moreira de Araújo, sendo pretendido com a intervenção requerida a regularização de atividade de agricultura, no interior da Fazenda Buriti e Douradinho, localizada na zona rural do município de Coromandel-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel pertencente ao Sr. Janir Moreira de Araújo e a Sra. Maria Abadia de Araújo (anuente), denominado Fazenda Buriti e Douradinho, é composto pelas Matrículas 25.761 e 32.712, localiza-se na zona rural do município de Coromandel-MG, possui uma área documental de 254,4219 ha, sendo 40 ha o módulo fiscal deste município. Trata-se de uma propriedade rural com desenvolvimento de atividade de agricultura e pecuária.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Coromandel-MG possui 2,13% de cobertura vegetal nativa de Cerrado *Sensu Stricto*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-85B6.FED7.B502.4344.BC83.523D.7A5B.DEA3

- Área total: 257,9252 ha.

- Área de reserva legal: 41,5902 ha.

- Área de preservação permanente: 14,0414 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 172,9459 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,46 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 31,1302 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (dois) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Com base na documentação apresentada nos autos do processo, informações disponíveis na Plataforma do SICAR Nacional e histórico de imagens de satélite, verificou-se que as informações prestadas no CAR **NÃO** correspondem totalmente com as constatações feitas durante vistoria remota e análise do processo.

Quanto às áreas de preservação permanente (APPs), conforme consta na Plataforma IDE-SISEMA, existem áreas de preservação permanente no interior do imóvel que NÃO foram declarados no CAR da propriedade.

Quanto à Reserva Legal, na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 25.761 (documento SEI nº 80368960) consta averbação de termo de preservação de florestas na AV-4 da Matrícula nº 18.133, com área de 41,59 hectares. Já na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 32.712 (documento SEI nº 80368961) consta averbação de termo de responsabilidade de preservação de florestas da área preservada de 9,2952 ha, conforme AV-2 da Matrícula nº 16.430 compensada na Matrícula nº 32.714. Considerando que no CAR da propriedade foi declarada Reserva Legal Proposta, será necessário proceder a retificação das informações relativas à Reserva Legal do imóvel.

Por fim, constatou-se que na área declarada como Reserva Legal proposta do imóvel que totaliza 41,5902 ha, verificou-se que apenas cerca de 10,46 ha encontram-se cobertos por vegetação nativa, o que equivale a aproximadamente 4,06% da área total do imóvel declarada no CAR.

Dessa forma, o proprietário deverá promover a recomposição da vegetação nas áreas propostas para constituição da Reserva Legal do imóvel no CAR, nos prazos previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013 e no Decreto Estadual nº 48.127/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se do corte ou aproveitamento de 118 árvores isoladas nativas em 9,5959 hectares, **intervenção em caráter corretivo**, sendo pretendida a regularização da atividade de agricultura.

Conforme consta no Auto de Fiscalização nº 215948/2021 vinculado ao Auto de Infração nº 286303/2021 lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente (PM MAmb), objeto de regularização neste processo de intervenção ambiental, o requerente realizou o corte raso de 118 árvores nativas de espécies diversas, sem proteção especial, localizada em uma área de 8,80 hectares. De acordo ao Auto de Infração o rendimento lenhoso oriundo da intervenção irregular foi estimado em 24,00 m³ de lenha.

De acordo às informações apresentadas na última versão do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), documento SEI nº 94569988, a área intervinda irregularmente encontra-se localizada em área de abrangência do Bioma Cerrado, porém trata-se de área consolidada e encontra-se antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem e presença de indivíduos arbóreos isolados.

Apenas ao PIA foi apresentado censo florestal de uma área de 1,00 hectare adjacente à área intervinda irregularmente, para fins de caracterização das espécies florestais que ocorriam na área objeto da regularização corretiva.

Assim, de acordo ao censo florestal, com relação à composição florística foram mensurados 16 indivíduos de 09 espécies florestais pertencentes a 7 famílias botânicas. As espécies *Qualea grandiflora* (05 indivíduos), *Dalbergia miscolobium* (02 indivíduos), *Astronium fraxinifolium* (02 indivíduos) e *Dimorphandra mollis* (02 indivíduos), foram as mais expressivas, pois juntas representaram 68,75% do número de indivíduos da área inventariada. Não foram observados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, nem indivíduos de espécies objeto de proteção espacial.

O estudo foi elaborado pelo Biólogo Sr. José Antônio Mateus de Moraes e está vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 20231000112795, conforme Documento SEI nº 86689624.

De acordo ao Requerimento para Intervenção Ambiental, documento SEI nº 80368948, o produto florestal oriundo da intervenção será destinado para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 25/08/2023 o DAE nº 1401301821934, no valor de R\$ 674,94 referente ao Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 9,5959 hectares. Devido à necessidade de complementação, em 19/04/2024 também foi recolhido o DAE nº 1401334595984, no valor de R\$ 32,54.

Taxa Florestal: Foi recolhido em 25/08/2023 o DAE nº 2901301822386 no valor de R\$ 338,48 referente à volumetria de 24,00 m³ de lenha de floresta nativa. Em 19/04/2024 foi recolhido o DAE nº 2901334596580 no valor de R\$ 16,32 referente à complementação da taxa florestal da lenha nativa. A Taxa Florestal foi recolhida em dobro, nos termos do inciso II do Art. 4º, da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Foi apresentado comprovante de cadastro do Projeto SINAFLOR nº 23129207 do tipo Corte de Árvore Isolada, a ser analisado na URFBio de origem do processo de intervenção ambiental.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não sobreposta.
- Unidade de conservação: Não sobreposta.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não sobreposta.
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área de 10 hectares.
- Atividades licenciadas: não se aplica.
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: Zero.
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental por possuir parâmetro inferior ao mínimo exigido ao código da atividade, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, em 21/02/2022 foi realizada análise remota através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites *Copernicus* (ESA), *Google Earth PRO* e IDE-SISEMA, além dos arquivos *shapefile* disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional.

Após análise das imagens de satélite atualizadas disponíveis, confirmou-se que a área objeto da intervenção trata-se de área comum, antropizada, predominantemente ocupada por pastagem com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados. Com base na imagem do Satélite *LandSat 5* capturada em 08/07/2008 confirmou-se que a área já se encontrava antropizada antes de 22/07/2008.

Com relação ao imóvel, trata-se de uma propriedade rural sendo a agricultura e pecuária as principais atividades desenvolvidas. Em termos de uso do solo, o imóvel encontra-se predominantemente ocupado por áreas antropizadas, pastagens com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados, áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo da propriedade varia de plano a ondulado.

- **Solo:** Predominam no imóvel as classes Latossolos Vermelhos Distróficos + Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos (LVd3);

- **Hidrografia:** O imóvel possui um total de 14,0414 hectares de APP's hídricas. Em consulta ao site IDE-SISEMA, verifica-se que o imóvel encontra-se localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Circunscrição hidrográfica PN1.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação da região do imóvel é típica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado *Sensu Stricto*. Já a área de intervenção, encontra-se antropizada com ocorrência de alguns indivíduos arbóreos isolados.

- **Fauna:** Dispensado de apresentação dos estudos de fauna silvestre, conforme Art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que o requerente comprovou parcelamento do débito referente ao Auto de Infração nº 286303/2021 lavrado na área objeto da regularização corretiva, conforme documentos SEI nº 80368969 e 80368970, atendendo aos Artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando que a área requerida é consolidada e se encontra antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem com indivíduos arbóreos isolados;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário florestal testemunho realizado em local adjacente à área intervinda irregularmente foi elaborado nos termos da legislação vigente, sendo considerado adequado para fins de caracterização da área intervinda irregularmente;

Considerando que o censo florestal realizado em área testemunha, adjacente à área intervinda irregularmente, conforme documento SEI nº 94569988, indicou que na área intervinda irregularmente **NÃO** ocorriam indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial.

Considerando que as propostas de medidas mitigadoras são adequadas visando reduzir os impactos da intervenção;

Considera-se cumpridos os requisitos, não havendo impedimento técnico que possa motivar o indeferimento do requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, e as medidas mitigadoras, são apresentadas nas páginas 09 e 12 do Projeto de Intervenção Ambiental (Documento SEI nº 94569988), podendo ser mencionado:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;

- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas mitigadoras

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no Projeto de Intervenção Ambiental;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 001/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do Supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Corte ou aproveitamento de 118 árvores isoladas nativas vivas em 9,5959 ha, **intervenção em caráter corretivo**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à incorporação ao solo dos produtos *in natura*.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste parecer.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Por se tratar de intervenção ambiental visando a regularização de atividade de agricultura, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada e de uso consolidado, localizada em área de abrangência do Bioma Cerrado, este item não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, este item não se aplica.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que o censo florestal realizado em área testemunha, adjacente à área intervinda irregularmente, documento SEI nº 94569988, indicou que na área intervinda irregularmente não ocorriam indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial, este item não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o DAE nº 1501301823099 no valor de R\$ 725,31 em 25/08/2023, conforme comprovante de pagamento apenso ao processo (Documento SEI nº 80368959), referente à Reposição Florestal obrigatória incidente sobre a volumetria de 24,00 m³ de produto florestal oriundo da intervenção irregular.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	-	-
2	-	-
3	-	-
4	-	-
...	-	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior.

MASP: 1402435-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 15/08/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 95006756 e o código CRC BE92EAF1.